



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Ofício "S" nº 11, de 2019, que Pedido de informações ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro ante denúncia de
violação de direitos humanos.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

30 de Maio de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2019, da Liderança do Cidadania, que *solicita a adoção de providências e o envio de pedido de informações ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro ante denúncia de violação de direitos humanos.*



Relator: Senador ALESSANDRO VIEIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Ofício “S” nº 11, de 2019, originário dos Ofícios nº 004/2019/GLCID e 007/2019/GLCID, de 17 de abril de 2019 e 24 de abril de 2019, respectivamente, expedidos pela Liderança do Cidadania e por outros Senadores.

O documento relata o caso da Sra. Patricia Dahbar, que sofreu complicações de saúde depois de se submeter a tratamento odontológico com a dentista Viviane Araújo França no ano de 2014. Ao levar o incidente a conhecimento do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, a paciente não se conformou com a decisão do colegiado, que, em abril de 2019, absolveu a profissional. De acordo com o ofício, a ausência de publicação do acórdão está impedindo a interposição do recurso cabível perante o Conselho Federal de Odontologia. No entender dos signatários do documento, a morosidade do órgão viola diretamente os direitos humanos, notadamente a dignidade e o acesso à justiça. Eles pedem que a CDH solicite a publicação do acórdão e o envio de pedido de informações ao Conselho Regional de Odontologia.


SF/19773.60166-20

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos dos arts. 90, 102-E e 142, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, bem como realizar diligência, sob o argumento de violação dos direitos humanos.

Veja-se que a Constituição Federal, no inciso X de seu art. 49, determina ser competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e controle, por qualquer de suas Casas, de atos da administração indireta, competência esta replicada no inciso X do art. 90 do Risf. E, mais detalhadamente, o art. 142 do Risf é cristalino ao prever que, quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, poderão solicitar das entidades autárquicas quaisquer documentos ou informações, ademais de permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos. É, portanto, constitucional e regimental a análise do Ofício “S” nº 11, de 2019.

A leitura do documento revela uma possível situação de ofensa ao direito à razoável duração do processo, elencado no rol de direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição. De igual forma, há indícios de violação ao princípio da publicidade, que rege a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública.

As circunstâncias relatadas conferem legitimidade à atuação da CDH no caso concreto, tal como solicitada pelos signatários do referido ofício.

Por fim, reforço que a solicitação de informações ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro está, como já dito, amparada pelo art. 142 do Risf.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela realização de diligência na forma de ofício encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro com os seguintes objetivos: i) solicitar a publicação do acórdão que julgou o Processo Ético nº 15, de 2017, informando a CDH acerca do

ato; ii) requerer informações nos termos explicitados pelos Ofícios nº 004/2019/GLCID e 007/2019/GLCID.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19773.60166-20

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 30/05/2019 às 09h - 43ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	PRESENTE 2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	PRESENTE 4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE 1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE 2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE 3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE 1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
JEAN PAUL PRATES

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 11/2019)

NA 43^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIERIA, PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA NA FORMA DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO COM OS SEGUINtes OBJETIVOS: SOLICITAR A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O PROCESSO ÉTICO Nº 15 DE 2017, INFORMANDO À CDH ACERCA DO ATO; E REQUERER INFORMAÇÕES NOS TERMOS EXPLICITADOS PELOS OFÍCIOS Nº 004/2019/GLCID E 007/2019/GLCID.

30 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa